



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021 * n° ESPECIAL * Pág. 001/020

SEAD

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE FINANCEIRA DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PREÇOS PÚBLICOS E RECEITAS DIVERSAS, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ORA FIXADAS.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede administrativa a Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, no município de João Pessoa/PB, através da Comissão Especial, com base no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para ciência dos interessados, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO para contratação de EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE FINANCEIRA DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS DE GUIAS DE ARRECADADAÇÃO, EMITIDAS PELA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB**, em conformidade com os critérios dispostos neste edital e seus anexos, que podem ser obtidos através do acesso ao site <https://transparencia.joaopeessoa.pb.gov.br>.

O credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 125/2019 e demais dispositivos aplicáveis.

O "CREDENCIAMENTO" objeto do processo administrativo nº. 2021/087546, será realizado na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e artigo 278 da LC 125/2019, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito, titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.

1.2 As condições específicas dos serviços e a forma de execução do objeto do presente credenciamento constam do Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual ficará fazendo parte integrante.

1.3 Dos Serviços:

a) Os pagamentos via cartão de débito e de crédito podem ser feitos por todos os portadores de cartões próprios ou de terceiros, com posterior liquidação dos débitos fiscais pelas Instituições de Pagamentos junto ao Município de João Pessoa (taxas, tributos e demais receitas), através dos pagamentos das guias de arrecadação geradas exclusivamente pelo município.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Da Justificativa para a Contratação

2.1.1 Justifica-se a realização de chamamento público para que, mediante a utilização de cartão de crédito e débito, seja ofertada forma diversa de possibilidade de pagamento de tributos ao contribuinte tendo em vista que, de um lado, a Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo através do pagamento da DAM à vista, sem risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo e por outro lado, o contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com os meios disponibilizados.

2.1.3 A Administração com o intuito de proporcionar maior comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária Municipal e buscando redução de custo de tarifas bancárias, destaca as seguintes vantagens com a disponibilização da **Nova Rede Alternativa de Concessão de Crédito para Liquidação de Tributos no Município de João Pessoa/PB**:

- a) Eficiência do ente público, pois amplia as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas municipais, além da melhoria na prestação dos serviços públicos;
- b) Eficiência na operacionalização do contribuinte, trazendo agilidade e conveniência, pois os pagamentos poderão ser realizados em qualquer dia e hora, em qualquer Instituição de Pagamentos e também no cartão de débito e de crédito; e,
- c) Simplificação e agilidade, proporcionando uma melhora significativa para o contribuinte em relação ao serviço público de arrecadação ofertado atualmente.

2.2. Razões da Contratação de Empresas diversas:

2.2.1 Havendo possibilidade de várias empresas poderem oferecer a possibilidade de pagamento dos tributos aos contribuintes, com as condições ofertadas por cada uma delas, cabe ao contribuinte escolher qual a que melhor se adequa a sua condição de adimplimento.

2.2.2 Em análise ao que já ocorreu em credenciamento anterior com o mesmo objetivo, poderá ser possível a instalação de um ou mais postos físicos de atendimento para transacionar os pagamentos, é considerado viável, a considerar-se que abre para o contribuinte forma de pagamento aceita em todo mercado, cabendo a ele a escolha de qual empresa utilizar.

2.2.3 A intenção na sua utilização, nada mais é do que o melhor atender as necessidades da Administração Pública, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal, especialmente considerando ser o serviço sem ônus para a administração pública.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, observados as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais futuras alterações.

3.2. As interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, conforme cláusulas 5 e 6 do Termo de Referência (anexo I deste Edital), obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento (Anexo III), além dos anexos IV, V e VI do Edital.

3.3. Deverão ser cumpridos os demais requisitos da Cláusula 04.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de "CREDENCIAMENTO" deverão ser entregues no Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, no município de João Pessoa/PB, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento/SEAD.

4.1.1. No caso de envio dos envelopes por meio dos correios ou transportadora, o requerente deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico (dag_sead@joaopeessoa.com.br), informando seus dados para contato, a data do envio e o código de rastreamento/identificação dos envelopes, para que a Comissão de Credenciamento confirme o recebimento dos envelopes;

4.1.2. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora;

4.2. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de recebimento pela Comissão de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital;

4.2.1. O exame da documentação entregue será efetuado pela Comissão em até 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado por igual período, contados da data do seu recebimento, em reunião da qual se lavrará ata, assinada pelos presentes, concluindo pela:

- a) **habilitação** da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital;
- b) **inabilitação** da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital;

4.2.2. A Comissão poderá solicitar a manifestação da equipe técnica da SEREM, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica pela requerente, suspendendo-se o prazo para decisão pelo período correspondente.

4.3. No caso de inabilitação, o requerente poderá apresentar novo pedido de credenciamento suprindo as falhas que motivaram a inabilitação, sem a necessidade de reapresentar todos os documentos já apresentados, com exceção daquelas que já perderam validade.

4.4. É facultada à Comissão de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

4.5. A Ata de Reunião da Comissão, assinada pelos seus membros será disponibilizada no site da transparência, no mesmo link em que o edital está disponível, enviada ao email indicado pela requerente no pedido de credenciamento.

4.6. Sendo habilitada a requerente, o processo será submetido à autoridade superior para Ratificação da Inexigibilidade, a ser publicada no Semanário Oficial do Município, a partir de quando será considerada Credenciada e apta à contratação.

4.6.1. Uma vez publicada a Ratificação da Inexigibilidade e considerada, a requerente Credenciada será convocada para assinatura do contrato.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Este credenciamento não implica em despesas para o Município de João Pessoa-PB.

6. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Contrato de Adesão ao Credenciamento, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, quando for o caso.

6.2. Após a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será convocada em até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato de credenciamento, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

6.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas indicadas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

8. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

9. DAS TAXAS E TARIFAS

9.1. A tarifa envolvida na operacionalização da transação deve ser comunicada previamente e autorizada pelo contribuinte final, sendo que tal valor será suportado pelo contribuinte;

9.2. É permitida a atualização das tarifas praticadas ao consumidor fiscal, desde que comunicada à Secretaria da Receita Municipal com no mínimo de 24 horas de antecedência, acompanhada de sua justificativa, e do cálculo ou índice de atualização aplicado;

9.3. As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

9.4. Nos casos de não reconhecimento do pagamento pelo cliente, o credenciado assegurará o pagamento da transação, oferecendo desta forma garantia contra chargeback para 100% das transações. Por isso, recomenda-se a adoção de práticas e a autorização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas como soluções antifraudes e 3DS;

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação deverá ser formalizada através do Protocolo do Centro Administrativo Municipal de João Pessoa-PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cicero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougier Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

- 10.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento e/ou ao serviço a ser prestado deverão ser enviados na forma acima
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da transparência (<https://transparencia.joao Pessoa.pb.gov.br>), ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

11. DO DESCRENCIAMENTO:

- 11.1. As hipóteses de descredenciamento estão descritas no item 10 do Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. As sanções administrativa estão discriminadas no Termo de referência e contrato anexos a este Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.
- 13.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam o sistema financeiro e de pagamentos do Brasil.
- 13.4. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

- 13.5. Integram este Edital, e são partes inseparáveis, os anexos a seguir discriminados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU

QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretaria de Administração
SEREM - SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito, titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.

1.2 A Contratada, ao se credenciar para a prestação dos serviços contratados, deve apresentar o projeto detalhado da solução de oferta de crédito, juntamente com o cronograma de implantação.

1.3 A Solução de Oferta de Crédito deve abranger toda a infraestrutura em hardware, software, equipamentos e todos os demais componentes necessários à operação; deve, também, durante todo o período do contrato, ser mantida atualizada, adequada ao mercado e de acordo às normas e regras de segurança, de modo a atender satisfatória e continuamente:

- a) Total conformidade com a CIRCULAR do BACEN Nº 3.682 – Arranjos de pagamentos;
- b) Total conformidade à certificação de segurança PCI-DSS;
- c) Total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- d) Eficiência em sistema Anti-Fraude e gestão de riscos com regras de proteção detalhadas;
- e) Transações por meio de cartão de débito e de crédito para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas estaduais;
- f) Possibilidade de integração com aplicativos móvel APP, Web services, Web, browser de smartphones, chatbot, mídias sociais, totens, TEF, POS/MPOS, SMS, e-mail, focando na melhor experiência dos clientes;
- g) Integração através de APIs/webseices entre servidores da Contratante e da Contratada;
- h) Aplicações Web SaaS com total controle de todas as transações e serviços realizados pela solução;
- i) Gravação de log das transações com armazenamento em ambiente seguro e com backup;
- j) Processo seguro e rastreável para o retorno de pagamentos via API, para atender ao processo de liquidação das guias de arrecadação nos sistemas da Contratante;
- k) Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo infra e Telecom;
- l) Possibilidade de rastreamento e auditoria das informações trafegadas;
- m) Ferramenta para monitorar, fiscalizar e auditar os serviços prestados em todas as etapas de execução;
- n) Possibilidade de consulta das transações efetivadas para que se possa verificar pontualmente o detalhe de cada transação feita pelo cliente;
- o) Sustentação dos serviços prestados;
- p) Sistemas contingenciados em caso de falhas ou sobrecargas;
- q) Possibilidade de mapeamento do fluxo de comunicações, incluindo IPs e portas (origem e destino), além de protocolos e serviços.

1.4. Fornecer ao Município os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, PDD, PINPAD, ATM, no caso de empresas que requerem instalações físicas, e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos à municipalidade**, não implicando compromissos nem obrigações financeiras.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Firmar contrato de prestação de serviços para que a Contratada realize a oferta de crédito, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.
- b) Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- c) Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar divulgações, conforme previsto em Lei Complementar nº. 125/2019;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;
- e) Aplicar à Empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- f) Efetuar através da **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- j) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- k) Do dever de fiscalizar as tarifas aplicadas sobre os pagamentos efetuados pelos municípios perante as credenciadas, com o fim de evitar a sua abusividade; e
- l) Do dever de disponibilizar aos contribuintes, no sítio oficial da PMJP, lista atualizada das tarifas aplicadas pelas credenciadas, a fim de facilitar a opção a ser realizada por estes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados nos termos firmados neste Edital;
- b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- e) Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto da presente contratação;
- f) Guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em função do credenciamento;
- g) Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- h) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- i) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

- j) Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;
- k) Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;
- l) Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, mediante projetos aprovados pelo Município;
- m) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- n) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- o) Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- p) A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- q) Realizar os serviços conforme previsto neste Edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes;
- r) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- s) O valor referente à aquisição do bem ou serviço público deverá ser repassado à Conta Única do Tesouro Municipal de forma integral, vedada qualquer dedução e serão repassados no prazo máximo de 1 dia útil;
- t) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pelo Município;

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.O Edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, observados as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais futuras alterações.
- 4.2.Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 4.3.Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SEREM.
- 4.4. A Administração Pública poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta
- 4.5.A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, e da documentação relacionada neste termo de referência.
- 4.6.Os documentos referidos nas cláusulas 5 e 6 e seus itens, devem ser protocolados no setor de protocolo situado no Centro Administrativo Municipal, endereçado ao Presidente da Comissão, de credenciamento/SEAD, devendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial
- 4.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital
- 4.8.TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR PREFERENCIALMENTE: FIXADA COM GRAMPO DE TRILHO EM VOLUMES ESPECÍFICOS, EM UMA ÚNICA VIA, COM SUAS FOLHAS RUBRICADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, PRECEDIDA DE ÍNDICE E CONTENDO, AO FINAL, O TERMO DE ENCERRAMENTO, CONSTANDO O NÚMERO DE FOLHAS, ASSINADO POR REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR.
- 4.9.As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar **dentro do prazo de validade** até a data prevista para a entrega.

4.10. É vedada a participação neste Credenciamento de empresas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) estrangeiras que não funcionem no país;
- c) reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si, ou ainda vinculadas sob nenhuma forma;
- d) que estejam em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, insolvência ou liquidação:
 - d.1) Caso a certidão de Recuperação Judicial seja emitida na forma POSITIVA para Recuperação Judicial, deverá a Licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93;
- e) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- f) impedidas de licitar, contratar, transacionar com o Município de João Pessoa;
- g) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça Edital
- i) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei nº 8.666/93

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras interessadas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, antecedido da comprovação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira; e
- d) Qualificação técnica.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CRF e SICAF, seria importante a consulta à LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, pois poderá haver restrição à contratação com Poder Público;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- c) indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa prestadora de serviço de pagamento, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; e

5.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada por meio da apresentação de:

- a) Cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de contribuições previdenciárias, a qual pode ser emitida no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93

5.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da apresentação de:

- a) - apresentação de balanço patrimonial vigente, que comprove possuir Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.

5.5. A qualificação técnica prevista será demonstrada por meio de capacitação técnica comprobatória de que a empresa atenda, por meios próprios, os requisitos a seguir:

- a) estar autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- b) estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;
- c) Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;
- d) declarar que tem condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos;
- e) declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- f) declarar que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento; e
- g) declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

5.6. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, estando o edital completo e seus anexos

disponíveis, através de protocolo endereçado ao Presidente da comissão constituída pela portaria nº. 2808/2021 publicada no semanário especial de 29/10/2021. Não será fornecida cópia via e-mail.

5.7. As instituições financeiras interessadas deverão verificar o conteúdo do edital, podendo impugnar suas cláusulas junto ao Protocolo do Centro Administrativo Municipal, localizado à Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa/PB, com pedido endereçado ao Secretário de Administração.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993) - Anexo IV;
- b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no Anexo V;
- c) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo VI;

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão consideradas as propostas de credenciamento, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

8.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

8.3. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Especial criada pela Portaria nº 2808/2021 publicada no semanário especial de 29/10/2021, que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

8.4. A Comissão Especial poderá se necessária, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

8.5. No caso de inabilitação, o requerente poderá apresentar novo pedido de credenciamento suprimindo as falhas que motivaram a inabilitação, sem a necessidade de reapresentar todos os documentos já apresentados, com exceção daquelas que já perderam validade.

8.6. Sendo habilitada a requerente, o processo será submetido à autoridade superior para Ratificação da Inexigibilidade, a ser publicada no Semanário Municipal, a partir de quando será considerada Credenciada e apta à contratação;

8.7. Uma vez publicada a Ratificação da Inexigibilidade e considerada, a requerente Credenciada será convocada para assinatura do contrato;

8.8. A empresa credenciada será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contado da data da notificação.

9. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO

- O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- Quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2. PELO CREDENCIADO

- Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a empresa interessada, através de e-mail ou publicação;

9.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste edital e/ou seus anexos.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Receita Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo do Centro Administrativo com sede administrativa a Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, no município de João Pessoa/PB, endereçado ao presidente da Comissão Especial de credenciamento/SEAD, sob pena de não conhecimento;

11. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É facultado à Comissão Especial, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

12.3. O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br> no Semanário Oficial do Município - SOM.

12.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão Especial, mediante solicitação por escrito.

12.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

12.6. A Prefeitura Municipal de João Pessoa disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

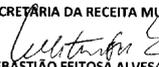
João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.

São responsáveis por este Termo de Referência:


ROBERTO DE SOUSA RIQUE

Diretor Administrativo Financeiro

SEREM - SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL


SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria de Administração

SEREM - SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEIO II

MINUTA DE CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA E EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, estabelecida na Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º XX, representada neste ato pelos Secretários da Receita Municipal, Sr. **SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º xx e do CPF n.º xx, e Secretário de Administração, Sr. **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º xx e do CPF n.º xx daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e....., estabelecida na Rua, n.º....., Bairro, município de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º, representada por seu Sócio Gerente Sr., (qualificação), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços que auxiliarão na arrecadação de tributos municipais, através da oferta de crédito ao município, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito, titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas

credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Firmar contrato de prestação de serviços para que a Contratada exerça a atividade financeira de oferta de crédito, conforme Clausula Primeira deste Contrato;

II – Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;

III - Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar divulgações, conforme previsto em Lei Complementar nº. 125/2019;

IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;

V - Aplicar à empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;

VI - Efetuar através da **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos;

VII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VIII - Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IX - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

X - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

XI - Do dever de fiscalizar as tarifas aplicadas sobre os pagamentos efetuados pelos municípios perante as credenciadas, com o fim de evitar a sua abusividade; e

XII - Do dever de disponibilizar aos contribuintes, no sítio oficial da PMJP, lista atualizada das tarifas aplicadas pelas credenciadas, a fim de facilitar a opção a ser realizada por estes.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

I - Fornecer ao Município os canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos à municipalidade;

II-Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

III-Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

IV-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

V- Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto da presente contratação;

VI- Guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em função do credenciamento;

VII- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

VIII- Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;

IX-Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

X-Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;

XI- Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;

XII- Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, mediante projetos aprovados pelo Município;

XIII- Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

XIV-Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

XV- Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

XVI-A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;

XVII-Realizar os serviços conforme previsto neste Edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREM**, a quem caberá verificar se o mesmo está sendo cumprido, bem como poderá determinar, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

3.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

3.3A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

3.4As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

4.1 O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 125/2019 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

5.3Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1A rescisão deste Termo poderá se dar em uma das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Unilateral, pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, após o devido processo legal, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista;
- d) E, ainda, pela anulação ou revogação do edital de credenciamento ou sua renovação (republicação).

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As contratadas, seus socios-proprietários e seus representantes legais responderão administrativa, civil e penalmente pela correta execução das obrigações assumidas, compreendendo o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive de natureza indenizatória.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto das cláusulas do edital de credenciamento e seus anexos, a empresa contratada poderá se sujeitar às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos, e:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, e

9.2A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3. As infrações administrativas serão apuradas através de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com os meios e recursos inerentes.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de quaisquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

11.1 O MUNICÍPIO não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO;

11.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes, sem direito a indenizações e reembolsos, portanto não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Para este Termo de Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do "caput" do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Paraíba, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Sebastião Feitosa Alves
Secretário da Receita Municipal

CONTRATANTE
Aríosalvo de Andrade Alves
Secretário de Administração

CONTRATADA
Nome da Empresa
Nome do Responsável - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª

RG Nº.:

CPF Nº.:

TESTEMUNHAS:

2ª

RG Nº.:

CPF Nº.:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ANEXO III

"MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal João Pessoa.

_____, de _____ de 2021.

 Nome e assinatura do representante

RG nº _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no processo de credenciamento, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, e inscrição estadual _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º _____, do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no **Credenciamento n.º 001/2021**, que a Empresa, acima identificada, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, interessada em participar do **Credenciamento nº 001/2021**, da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2021.

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE FINANCEIRA DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PREÇOS PÚBLICOS E RECEITAS DIVERSAS, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ORA FIXADAS.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede administrativa a Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, no município de João Pessoa/PB, através da Comissão Especial, com base no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para ciência dos interessados, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para contratação de **EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE FINANCEIRA DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO, EMITIDAS PELA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB**, em conformidade com os critérios dispostos neste edital e seus anexos, que podem ser obtidos através do acesso ao site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br>.

O credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 125/2019 e demais dispositivos aplicáveis.

O "CREDENCIAMENTO" objeto do processo administrativo nº. 2021/087546, será realizado na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e artigo 278 da LC 125/2019, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito, titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.

1.2 As condições específicas dos serviços e a forma de execução do objeto do presente credenciamento constam do Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual ficará fazendo parte integrante.

1.3 Dos Serviços:

a) Os pagamentos via cartão de débito e de crédito podem ser feitos por todos os portadores de cartões próprios ou de terceiros, com posterior liquidação dos débitos fiscais pelas Instituições de Pagamentos junto ao Município de João Pessoa (taxas, tributos e demais receitas), através dos pagamentos das guias de arrecadação geradas exclusivamente pelo município.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Da Justificativa para a Contratação

2.1.1 Justifica-se a realização de chamamento público para que, mediante a utilização de cartão de crédito e débito, seja ofertada forma diversa de possibilidade de pagamento de tributos ao contribuinte tendo em vista que, de um lado, a Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo através do pagamento da DAM à vista, sem risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo e por outro lado, o contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com os meios disponibilizados.

2.1.3 A Administração com o intuito de proporcionar maior comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária Municipal e buscando redução de custo de tarifas bancárias, destaca as seguintes vantagens com a disponibilização da **Nova Rede Alternativa de Concessão de Crédito para Liquidação de Tributos no Município de João Pessoa/PB**:

- a) Eficiência do ente público, pois amplia as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas municipais, além da melhoria na prestação dos serviços públicos;
- b) Eficiência na operacionalização do contribuinte, trazendo agilidade e conveniência, pois os pagamentos poderão ser realizados em qualquer dia e hora, em qualquer Instituição de Pagamentos e também no cartão de débito e de crédito; e,
- c) Simplificação e agilidade, proporcionando uma melhora significativa para o contribuinte em relação ao serviço público de arrecadação ofertado atualmente.

2.2. Razões da Contratação de Empresas diversas:

2.2.1 Havendo possibilidade de várias empresas poderem oferecer a possibilidade de pagamento dos tributos aos contribuintes, com as condições ofertadas por cada uma delas, cabe ao contribuinte escolher qual a que melhor se adequa a sua condição de adimplemento.

2.2.2 Em análise ao que já ocorreu em credenciamento anterior com o mesmo objetivo, poderá ser possível a instalação de um ou mais postos físicos de atendimento para transacionar os pagamentos, é considerado viável, a considerar-se que abre para o contribuinte forma de pagamento aceita em todo mercado, cabendo a ele a escolha de qual empresa utilizar.

2.2.3 A intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração Pública, mediante seleção do maior numero possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal, especialmente considerando ser o serviço sem ônus para a administração pública.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, observados as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais futuras alterações.

3.2. As interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, conforme cláusulas 5 e 6 do Termo de Referência (anexo I deste Edital), obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento (Anexo III), além dos anexos IV, V e VI do Edital.

3.3. Deverão ser cumpridos os demais requisitos da Cláusula 04.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de "CREDENCIAMENTO" deverão ser entregues no Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, no município de João Pessoa/PB, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento/SEAD.

4.1.1. No caso de envio dos envelopes por meio dos correios ou transportadora, o requerente deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico (dag.sead@joaopessoa.com.br), informando seus dados para contato, a data do envio e o código de rastreamento/identificação dos envelopes, para que a Comissão de Credenciamento confirme o recebimento dos envelopes;

4.1.2. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora;

4.2. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de recebimento pela Comissão de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital;

4.2.1. O exame da documentação entregue será efetuado pela Comissão em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data do seu recebimento, em reunião da qual se lavrará ata, assinada pelos presentes, concluindo pela:

- a) **habilitação** da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital;
- b) **inabilitação** da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital;

4.2.2. A Comissão poderá solicitar a manifestação da equipe técnica da SEREM, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica pela requerente, suspendendo-se o prazo para decisão pelo período correspondente.

4.3. No caso de inabilitação, o requerente poderá apresentar novo pedido de credenciamento suprindo as falhas que motivaram a inabilitação, sem a necessidade de reapresentar todos os documentos já apresentados, com exceção daquelas que já perderam validade.

4.4. É facultada à Comissão de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

4.5. A Ata de Reunião da Comissão, assinada pelos seus membros será disponibilizada no site da transparência, no mesmo link em que o edital está disponível, enviada ao email indicado pela requerente no pedido de credenciamento.

4.6. Sendo habilitada a requerente, o processo será submetido à autoridade superior para Ratificação da Inexigibilidade, a ser publicada no Semanário Oficial do Município, a partir de quando será considerada Credenciada e apta à contratação.

4.6.1. Uma vez publicada a Ratificação da Inexigibilidade e considerada, a requerente Credenciada será convocada para assinatura do contrato.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Este credenciamento não implica em despesas para o Município de João Pessoa-PB.

6. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Contrato de Adesão ao Credenciamento, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, quando for o caso.

6.2. Após a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será convocada em até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato de credenciamento, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

6.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas indicadas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

8. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

9. DAS TAXAS E TARIFAS

9.1. A tarifa envolvida na operacionalização da transação deve ser comunicada previamente e autorizada pelo contribuinte final, sendo que tal valor será suportado pelo contribuinte;

9.2. É permitida a atualização das tarifas praticadas ao consumidor fiscal, desde que comunicada à Secretaria da Receita Municipal com no mínimo de 24 horas de antecedência, acompanhada de sua justificativa, e do cálculo ou índice de atualização aplicado;

9.3. As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

9.4. Nos casos de não reconhecimento do pagamento pelo cliente, o credenciado assegurará o pagamento da transação, oferecendo desta forma garantia contra chargeback para 100% das transações. Por isso, recomenda-se a adoção de práticas e a autorização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas como soluções antifraudes e 3DS;

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação deverá ser formalizada através do Protocolo do Centro Administrativo Municipal de João Pessoa-PB

10.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento e/ou ao serviço a ser prestado deverão ser enviados na forma acima

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da transparência (<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br>), ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

11. DO DESCREDECIMENTO:

11.1. As hipóteses de descredenciamento estão descritas no item 10 do Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções administrativa estão discriminadas no Termo de referência e contrato anexos a este Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

13.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam o sistema financeiro e de pagamentos do Brasil.

13.4. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

13.5. Integram este Edital, e são partes inseparáveis, os anexos a seguir discriminados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretaria de Administração
SEREM - SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração
SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito, titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.

1.2 A Contratada, ao se credenciar para a prestação dos serviços contratados, deve apresentar o projeto detalhado da solução de oferta de crédito, juntamente com o cronograma de implantação.

1.3 A Solução de Oferta de Crédito deve abranger toda a infraestrutura em hardware, software, equipamentos e todos os demais componentes necessários à operação; deve, também, durante todo o período do contrato, ser mantida atualizada, adequada ao mercado e de acordo às normas e regras de segurança, de modo a atender satisfatória e continuamente:

- a) Total conformidade com a CIRCULAR do BACEN Nº 3.682 – Arranjos de pagamentos;
- b) Total conformidade à certificação de segurança PCI-DSS;
- c) Total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- d) Eficiência em sistema Anti-Fraude e gestão de riscos com regras de proteção detalhadas;
- e) Transações por meio de cartão de débito e de crédito para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas estaduais;
- f) Possibilidade de integração com aplicativos mobile APP, Web services, Web, browser de smartphones, chatbot, mídias sociais, totens, TEF, POS/MPOS, SMS, e-mail, focando na melhor experiência dos clientes;

- g) Integração através de APIs/webseices entre servidores da Contratante e da Contratada;
- h) Aplicações Web SaaS com total controle de todas as transações e serviços realizados pela solução;
- i) Gravação de log das transações com armazenamento em ambiente seguro e com backup;
- j) Processo seguro e rastreável para o retorno de pagamentos via API, para atender ao processo de liquidação das guias de arrecadação nos sistemas da Contratante;
- k) Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo infra e Telecom;
- l) Possibilidade de rastreamento e auditoria das informações trafegadas;
- m) Ferramenta para monitorar, fiscalizar e auditar os serviços prestados em todas as etapas de execução;
- n) Possibilidade de consulta das transações efetivadas para que se possa verificar pontualmente o detalhe de cada transação feita pelo cliente;
- o) Sustentação dos serviços prestados;
- p) Sistemas contingenciados em caso de falhas ou sobrecargas;
- q) Possibilidade de mapeamento do fluxo de comunicações, incluindo IPs e portas (origem e destino), além de protocolos e serviços.

1.4. Fornecer ao Município os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM, no caso de empresas que requerem instalações físicas, e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos à municipalidade**, não implicando compromissos nem obrigações financeiras.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Firmar contrato de prestação de serviços para que a Contratada realize a oferta de crédito, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.
- b) Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- c) Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar divulgações, conforme previsto em Lei Complementar nº. 125/2019;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;
- e) Aplicar à Empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- f) Efetuar através da **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- j) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- k) Do dever de fiscalizar as tarifas aplicadas sobre os pagamentos efetuados pelos munícipes perante as credenciadas, com o fim de evitar a sua abusividade; e
- l) Do dever de disponibilizar aos contribuintes, no sítio oficial da PMJP, lista atualizada das tarifas aplicadas pelas credenciadas, a fim de facilitar a opção a ser realizada por estes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados nos termos firmados neste Edital;
- b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- e) Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto da presente contratação;
- f) Guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em função do credenciamento;
- g) Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- h) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- i) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;
- j) Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;
- k) Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;
- l) Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, mediante projetos aprovados pelo Município;
- m) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- n) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- o) Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- p) A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- q) Realizar os serviços conforme previsto neste Edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes;
- r) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- s) O valor referente à aquisição do bem ou serviço público deverá ser repassado à Conta Única do Tesouro Municipal de forma integral, vedada qualquer dedução e serão repassados no prazo máximo de 1 dia útil;
- t) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pelo Município;

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1.O Edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, observados as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais futuras alterações.

4.2.Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SEREM.

4.4. A Administração Pública poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

4.5. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, e da documentação relacionada neste termo de referência.

4.6. Os documentos referidos nas cláusulas 5 e 6 e seus itens, devem ser protocolados no setor de protocolo situado no Centro Administrativo Municipal, endereçado ao Presidente da Comissão, de credenciamento/SEAD, devendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial

4.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital

4.8. TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR PREFERENCIALMENTE: FIXADA COM GRAMPO DE TRILHO EM VOLUMES ESPECÍFICOS, EM UMA ÚNICA VIA, COM SUAS FOLHAS RUBRICADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, PRECEDIDA DE ÍNDICE E CONTENDO, AO FINAL, O TERMO DE ENCERRAMENTO, CONSTANDO O NÚMERO DE FOLHAS, ASSINADO POR REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR.

4.9. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega.

4.10. É vedada a participação neste Credenciamento de empresas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) estrangeiras que não funcionem no país;
- c) reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si, ou ainda vinculadas sob nenhuma forma;
- d) que estejam em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, insolvência ou liquidação:
 - d.1) Caso a certidão de Recuperação Judicial seja emitida na forma POSITIVA para Recuperação Judicial, deverá a Licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93;
- e) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- f) impedidas de licitar, contratar, transacionar com o Município de João Pessoa;
- g) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça Edital
- i) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei nº 8.666/93

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras interessadas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, antecedido da comprovação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira; e
- d) Qualificação técnica.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CRF e SICAF, seria importante a consulta à [LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS](#), pois poderá haver restrição à contratação com Poder Público;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- c) indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa prestadora de serviço de pagamento, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; e

5.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada por meio da apresentação de:

- a) Cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de contribuições previdenciárias, a qual pode ser emitida no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93

5.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da apresentação de:

- a) - apresentação de balanço patrimonial vigente, que comprove possuir Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.

5.5. A qualificação técnica prevista será demonstrada por meio de capacitação técnica comprobatória de que a empresa atenda, por meios próprios, os requisitos a seguir:

- a) estar autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- b) estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;
- c) Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;
- d) declarar que tem condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos;
- e) declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- f) declarar que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento; e
- g) declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

5.6. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, estando o edital completo e seus anexos disponíveis, através de protocolo endereçado ao Presidente da comissão constituída pela portaria nº. 2868/2021 publicada no semanário especial de 29/10/2021. Não será fornecida cópia via e-mail.

5.7. As instituições financeiras interessadas deverão verificar o conteúdo do edital, podendo impugnar suas cláusulas junto ao Protocolo do Centro Administrativo Municipal, localizado à Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa/PB, com pedido endereçado ao Secretário de Administração.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame**, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993) - **Anexo IV**;
- b) **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público** da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no **Anexo V**;
- c) **Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** - **Anexo VI**;

7. DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão consideradas as propostas de credenciamento, que preenchem as condições fixadas neste Chamamento Público.

8.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

8.3. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Especial criada pela Portaria nº 2868/2021 publicada no semanário especial de 29/10/2021, que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

8.4. A Comissão Especial poderá se necessária, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

8.5. No caso de inabilitação, o requerente poderá apresentar novo pedido de credenciamento suprimindo as falhas que motivaram a inabilitação, sem a necessidade de reapresentar todos os documentos já apresentados, com exceção daquelas que já perderam validade.

8.6. Sendo habilitada a requerente, o processo será submetido à autoridade superior para Ratificação da Inexigibilidade, a ser publicada no Semanário Municipal, a partir de quando será considerada Credenciada e apta à contratação;

8.7. Uma vez publicada a Ratificação da Inexigibilidade e considerada, a requerente Credenciada será convocada para assinatura do contrato;

8.8. A empresa credenciada será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contado da data da notificação.

9. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) Quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2. PELO CREDENCIADO

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a empresa interessada, através de e-mail ou publicação;

9.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste edital e/ou seus anexos.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Receita Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo do Centro Administrativo com sede administrativa a Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, no município de João Pessoa/PB, endereçado ao presidente da Comissão Especial de credenciamento/SEAD, sob pena de não conhecimento;

11. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É facultado à Comissão Especial, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

12.3. O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br> no Semanário Oficial do Município - SOM.

12.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão Especial, mediante solicitação por escrito.

12.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

12.6. A Prefeitura Municipal de João Pessoa disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.

São responsáveis por este Termo de Referência:


SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretaria de Administração
SEREM - SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2021

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA E EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, estabelecida na Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º XX, representada neste ato pelos Secretários da Receita Municipal, Sr. **SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º xx e do CPF n.º xx, e Secretário de Administração, Sr. **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º xx e do CPF n.º xx daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e....., estabelecida na Rua, n.º....., Bairro, município de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º, representada por seu Sócio Gerente Sr., (qualificação), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços que auxiliarão na arrecadação de tributos municipais, através da oferta de crédito ao município, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito, titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I** – Firmar contrato de prestação de serviços para que a Contratada exerça a atividade financeira de oferta de crédito, conforme Clausula Primeira deste Contrato;
- II** – Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- III** - Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar divulgações, conforme previsto em Lei Complementar nº. 125/2019;
- IV** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;
- V** - Aplicar à empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- VI** - Efetuar através da **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos;
- VII** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII** - Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IX** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

X - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

XI - Do dever de fiscalizar as tarifas aplicadas sobre os pagamentos efetuados pelos municípios perante as credenciadas, com o fim de evitar a sua abusividade; e

XII - Do dever de disponibilizar aos contribuintes, no sítio oficial da PMJP, lista atualizada das tarifas aplicadas pelas credenciadas, a fim de facilitar a opção a ser realizada por estes.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

I - Fornecer ao Município os canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos à municipalidade;

II-Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

III-Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

IV-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

V- Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto da presente contratação;

VI- Guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em função do credenciamento;

VII- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

VIII- Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;

IX-Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

X-Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;

XI- Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;

XII- Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, mediante projetos aprovados pelo Município;

XIII- Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

XIV-Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

XV- Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

XVI-A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;

XVII-Realizar os serviços conforme previsto neste Edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREM, a quem caberá verificar se o mesmo está sendo cumprido, bem como poderá determinar, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

3.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

3.3A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

3.4As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

4.1 O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 125/2019 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

5.3Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1A rescisão deste Termo poderá se dar em uma das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Unilateral, pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, após o devido processo legal, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista;
- d) E, ainda, pela anulação ou revogação do edital de credenciamento ou sua renovação (republicação).

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As contratadas, seus socios-proprietários e seus representantes legais responderão administrativa, civil e penalmente pela correta execução das obrigações assumidas, compreendendo o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive de natureza indenizatória.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto das cláusulas do edital de credenciamento e seus anexos, a empresa contratada poderá se sujeitar às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, e

9.2A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3. As infrações administrativas serão apuradas através de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com os meios e recursos inerentes.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de quaisquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

11.1 O MUNICÍPIO não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO;

11.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, portanto não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Para este Termo de Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Paraíba, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Sebastião Feitosa Alves
Secretário da Receita Municipal

CONTRATANTE
Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

CONTRATADA
Nome da Empresa
Nome do Responsável - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª

RG Nº.:

CPF Nº.:

TESTEMUNHAS:

2ª

RG Nº.:

CPF Nº.:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2021
ANEXO III**

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa. CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal João Pessoa.

_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante
RG nº

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2021
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº, e inscrição estadual, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº, do CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no processo de credenciamento, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
RG nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº, e inscrição estadual, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº, do CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no **Credenciamento nº 04.001/2021**, que a Empresa, acima identificada, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
RG nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº, e inscrição estadual, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº, do CPF nº, interessada em participar do **Credenciamento nº 04.001/2021**, da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (), XX de de 2021.

Nome e assinatura do representante
RG nº

AVISO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04.001/2021
PROCESSO Nº.2021/087546
Chave CGM nº. F6GG-8AMQ-Z3B0-J4Y2

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE FINANCEIRA DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PREÇOS PÚBLICOS E RECEITAS DIVERSAS, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ORA FIXADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, com sede administrativa a Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, no município de João Pessoa/PB, por intermédio da Secretaria da Receita Municipal e a Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE FINANCEIRA DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS E GESTÃO, DENOMINADA SUBADQUIRENTE/FACILITADORA, EM PARCERIA E POR MEIO DAS EMPRESAS CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES) AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO POSSIBILITAR AO MUNICÍPIO A REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, COMO ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS. Os documentos de “CREDENCIAMENTO” deverão ser entregues no Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, no município de João Pessoa/PB, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento/SEAD, e no caso de envio dos envelopes por meio dos correios ou transportadora, o requerente deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico (dag.sead@joaopessoa.com.br), informando seus dados para contato, a data do envio e o código de rastreamento/identificação dos envelopes. Em conformidade com os critérios dispostos no Edital e seus anexos, que podem ser obtidos através do acesso ao site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br>.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FETEOSA ALVES
Secretaria de Administração
SEREM - SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO N.º 561/2021 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2021 AO CONTRATO N.º 10.571/2021 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) TERCEIRA E QUARTA REFERENTE AO (À) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO 10.017/2021

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) **TERCEIRA E QUARTA:**

3. PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 421.286,40 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato e **ao acréscimo** de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato.

3.2. O valor **do acréscimo** sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, foi de **R\$ 105.321,60 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

-13.301.10.846.5335.462635 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE

• FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

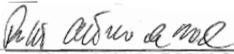
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.91– SENTENÇAS JUDICIAIS

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA

DATA DA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 588/2021
PROCESSO N.º 26.005/2021
CHAVE CGM: 3AQQ-X90H-M3VC-SL07

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO COMBATE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CBAF) - II**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N.º.10.055/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.303.5018.462042 – AF - FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA;

• FONTE DE RECURSO -1211 - ORDINÁRIOS;

• FONTE DE RECURSO -1214 -SUS;

• FONTE DE RECURSO: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.835/2021	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 16.610,00 (dezesseis mil, seiscentos e dez reais)	13 de dezembro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 603/2021
PROCESSO 23.622/2021

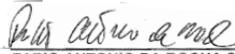
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Participe, torna público, na forma da Lei Federal n.º. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PADRE ZÉ, PARA REPASSE DE VERBAS ORIUNDAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: proposta n.º 36000.3772342/02-100 autoria do Deputado Federal Wilson Santiago, proposta n.º 36000.3772222/02-100 de autoria do Deputado Federal Efraim Filho, proposta n.º 36000.3772132/02-100 de autoria do Deputado Federal Damião Feliciano, proposta n.º 36000.3772292/02-100 de autoria do Deputado Federal Pedro Cunha Lima, proposta n.º 36000.3772252/02-100 de autoria do Deputado Federal Frei Anastácio Ribeiro, PORTARIA 1.386 DE 25 DE JUNHO DE 2021. ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA SUBSIDIAR INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), aplicando-se os recursos para **custear 10 (dez) novos leitos de clínica médica para internação hospitalar, não credenciado pelo sus – disponibilizar 10 (dez) novos leitos de clínica médica para internação hospitalar garantindo assistência médica hospitalar com equipes de médicos, técnicos de enfermagem, enfermeiros, serviço social, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, comissão de pele, laboratório de análises clínicas e serviços de imagem, o qual terá vigência de até 42 (quarenta e dois) meses para a execução da META 1 - LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA – 10 LEITOS**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

- Fonte de Recurso: SUS-1214

- Elemento de Despesa: 33.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS

T. DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
060/2021	HOSPITAL PADRE ZÉ	R\$ 851.000,00 (oitocentos e cinquenta e um mil reais)	10 de dezembro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento N.º 032/2021

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Conveniente: INSTITUTO ACUÑA inscrito no CNPJ n.º 21.010.850/0001-40 legalmente representado pela Sr.ª MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR.

Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Conveniente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.

Vigência: A partir da data da assinatura a **31 de março de 2022**.

Valor do Repasse: **R\$ 204.278,17 (duzentos e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)**.

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164. 147093

– 3.3 50.43 – Fonte 1001

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento N° 042/2021

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Conveniente: INSTITUTO SOCIAL MANOEL MOREIRA DA NÓBREGA Inscrito no CNPJ n° 03.554.648/0001-06 legalmente representado pelo Sr. RICARDO CEZAR SALES DA NÓBREGA **Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Conveniente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.

Vigência: A partir da data da assinatura a 31 de março de 2022. **Valor do Repasse:** R\$100.000,00 (cem mil reais). **Classificação Orçamentária:** 14.101.08.244.5313.142893

Elemento de Despesa: 4.4 50.42 00 **Fonte de Recurso:** 1001

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2021

Objeto:

PROCESSO N° 202103704 INEXIGIBILIDADE N° 006/2021

FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA EMLUR.

Partes:

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o n° 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e SINTURJP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o n° 70.116.132/0001-69.

Valores:

Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 150.562,00 (cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e dois reais) e global de R\$ 1.806.744,00 (um milhão oitocentos e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa: 33.90.49, Classificação Funcional: 02.201.04.122.5001.362041, fonte de recurso: Próprio (0.209) e Ordinário (0.100).

Prazo:

O Presente contrato terá vigência até 03 de dezembro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.


Ricardo José Veloso
Superintendente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

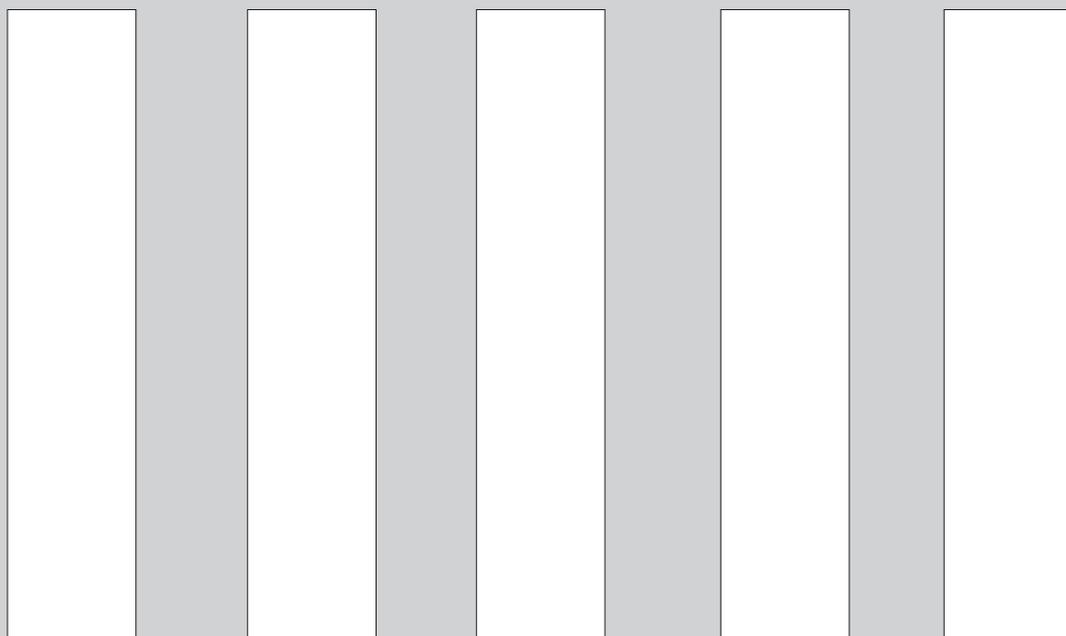
Ratifico, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** referente ao processo administrativo 000190/2021 concernente a Contratação da Empresa **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC PB, CNPJ 02.168.943/0001-53**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, pelo período de 2 (dois) meses, perfazendo o valor total de R\$ 60.326,80 (Sessenta mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), para execução do Programa Municipal para Capacitação de Jovens em Educação para o Consumo e Habilidades Sociais - Procon Vai as Aulas, através do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON – JP, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8666/93 e de acordo com o Parecer Jurídico deste órgão.

João Pessoa, 15 Outubro de 2021.


Jair da Costa Pires Júnior
Secretário Executivo
PROCON JP
Rouger Xavier Guerra Júnior
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**